

**\*\*\* Compilado por RESOL Engenharia LTDA \*\*\***

**LEI nº 2.419, de 20 de Julho de 1995**

CRIA EM ÁREAS ADMINISTRADAS PELO ESTADO E OS MUNICÍPIOS  
DEPÓSITOS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO RECICLÁVEL MEDIANTE  
CONVÊNIOS FIRMADOS COM AS COMPANHIAS DE LIMPEZA URBANA  
MUNICIPAIS OU SUAS CONTRATADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta  
e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, em áreas administradas pelo Estado e os Municípios,  
depósitos para o recolhimento de lixo reciclável mediante convênios firmados  
com

as companhias de limpeza urbana municipais ou suas contratadas.

Art. 2º - A Administração Estadual poderá celebrar convênios com as  
companhias

de limpeza urbana municipais ou suas contratadas para a construção dos  
depósitos

previstos no art. 1º, em cada bairro, com centrais de coleta de lixo reciclável.

§ 1º - . . . VETADO . . .

§ 2º - . . . VETADO . . .

Art. 3º - . . . VETADO . . .

Art. 4º - . . . VETADO . . .

Art. 5º - . . . VETADO . . .

Art. 6º - . . . VETADO . . .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1995.

MARCELO ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº 1019/92

AUTORIA: Deputado Antônio Francisco Neto

Proc. nº E - 12/4759/95

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/07/95